



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20210013 – DISPENSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040001/2021 – PMMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0013 – CPL/PMMB**

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Magalhães Barata – PA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF Nº 19.087.866/0001-00, localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal, sito a Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **NATÁLIA DA COSTA SILVA**, brasileira, paraense, solteira, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº 7201416 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.159.252-94, residente e domiciliada na Travessa Enéas Martins, s/nº, Vila de Cafezal, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, e de outro lado como **CONTRATADO** o Sr. **ZEZAR COSTA DA SILVA**, brasileiro, paraense, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4619952 – 2ª Via – PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.633.392-20, residente e domiciliado na Rua Procópio Lopes, nº 100, Bairro Novo, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições a seguir mencionadas o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 7/2021-0013 – CPL/PMMB, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta do **CONTRATADO**, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel de pavimento térreo, edificação em alvenaria, apresentando os seguintes ambientes: 01 pátio, 02 salas, 02 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 área de serviço e 01 garagem, situado na Rua Procópio Lopes, s/nº, Bairro Novo, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO**

**3.1.** O imóvel destina-se à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Magalhães Barata – PA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente do Contrato vigorará com **início em 15 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pelo Contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e



disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

**Dotação Orçamentaria: Exercício 2021**

<b>Fonte do Recurso:</b>	10010000
<b>Unidade Orçamentária:</b>	1010 – Secretaria Municipal de Ação Social
<b>Funcional Programática:</b>	08.122.0032.2.062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

<b>Fonte do Recurso:</b>	10010000
<b>Unidade Orçamentária:</b>	1010 – Secretaria Municipal de Ação Social
<b>Funcional Programática:</b>	08.122.0032.2.064 – Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

**6.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente, pelo Banco do Brasil, Agência nº 2123-7 e Conta Corrente nº 16.1943-9 ao **CONTRATADO** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

**6.2.** O **CONTRATANTE** nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

**7.1.** O **CONTRATANTE** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

**8.1.** O **CONTRATANTE**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**8.2.** Serão pagas pelo **CONTRATANTE** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

**8.3.** Durante a vigência deste contrato o **CONTRATADO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o Contratante não der causa. Enquanto durar a locação, o Contratante poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

**8.4.** O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante



toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** A rescisão do contrato sujeita o **CONTRATADO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando o **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) Em casos de rescisão do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, o **CONTRATANTE** comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**12.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **CONTRATADO**.

**13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES:**

**14.1.** A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

**14.2.** Este Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata e da Secretaria Municipal de Assistência Social, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

**15.2.** E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Magalhães Barata (PA), 15 de abril de 2021.

*Natalia da Costa Silva*

**NATÁLIA DA COSTA SILVA**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ/MF Nº 19.087.866/0001-00  
CONTRATANTE

*Zejar Costa da Silva*

**ZEJAR COSTA DA SILVA**  
CPF/MF Nº 836.633.392-20  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. *Filimon wette N. de Oliveira*  
CPF/MF: 032.342.462-00

2. *Leonam Lopes Borges*  
CPF/MF: 005.673.972-97